



Estado do Pará
Governo Municipal de Pau D'arco
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA
PREFEITURA MAGALHÃES BARATA - PA**

Processo Administrativo nº 043.2021.01

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2021-001FME

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021, DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO-PA.

A contratação que demanda este processo de contratação direta através de Adesão a Ata de Registro de Preços, justifica-se em função da necessidade da gestão administrativa do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB do Município de Pau D'arco em adquirir equipamento de informática para melhoramento das condições de trabalho no sistema de ensino do município.

A adoção da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2021 do Pregão Eletrônico nº Nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata - PA, justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que o processo licitatório comum, como um pregão Eletrônico, observando que o Fundo Municipal de Educação tem a necessidade em agilizar tal contratação para os novos equipamento adquiridos possam serem utilizados logo no início do ano letivo de 2022.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o sistema de registro de preços:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgão e entidades que não participarem de registro e preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos



Estado do Pará
Governo Municipal de Pau D'arco
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.


§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A Prefeitura adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços N° 010/2021 do Pregão Eletrônico n° N° 011/2021, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Prévia Consulta ao Fornecedor;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Cópia do processo original.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Pau D'arco – PA, 22 de Dezembro 2021.



CLEITON HERMÍNIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria n° 028/2021-GPM/PD